Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
19 de Dezembro de 2024 | Nº 747

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 0141/GP/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-12256/2022

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.COSTA E DALLA COSTA LTDA

OBJETO:1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 0141/GP/2023, que trata da **Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para instalação de subestação aérea**, visando atender a secretaria municipal de saúde e a unidade básica de saúde Marcelina Tereza de Carvalho, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme motivação constante no (ID 2807139).

1.1. A prorrogação do prazo do contrato se dará da seguinte forma:

a) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 29 de dezembro de 2024, **tendo como prazo final o dia 12 de fevereiro de 2025.**

DATA DA ASSINATURA:18/12/2024.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Secretária SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
Contratante

COSTA E DALLA COSTA LTDA
CNPJ/MF 21.785.461/0001-97
Representante: PEDRO EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA
Contratada

Protocolo 22843

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.173, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de FRANCIELLE LOPES BONFIM, inscrita no CPF sob nº ***.563.102-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA USF IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 18 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, em 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22861

DECRETO Nº 16.406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Homologa a resolução nº 07/2024 / JARU-RO, do Conselho Municipal de Educação - CME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento do Ofício nº 24/CME/2024 (ID: 2809878), solicitando a apreciação e homologação da Resolução nº 07/2024 / JARU-RO (ID: 2786231).

D E C R E T A

Art. 1º Fica Homologada a Resolução nº 07/2024 / JARU-RO, que se apresenta com o seguinte teor:

Resolução nº 07/2024 / JARU-RO - "*Art. 1º Aprovar o Regimento Interno Escolar da E.M.E.I. Tânia Barreto por um período de 01 ano.*"

Art. 2º *Aprovar a Proposta Pedagógica da E.M.E.I. Tânia Barreto por um período de 01 ano.*"

Art. 3º *O Regimento Interno Escolar e a Proposta Pedagógica Escolar, poderá ser alterado quando houver necessidades durante o período de vigência de aprovação.*''

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22837

DECRETO Nº 16.408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.632, de 07 de novembro de 2023;

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.000,00

02 - Poder Executivo
02.13.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
09.122.0009.2052.0000 - Manutenção Administrativa da Unidade
3.1.91.13 - Contribuições Patronais R$ 1.000,00
F.R.: 1.802
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.802, Recursos do Exercício Corrente - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração , de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 1.000,00

02 - Poder Executivo
02.13.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
09.122.0009.2052.0000 - Manutenção Administrativa da Unidade
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 1.000,00
F.R.: 1.802
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

Fonte de Recursos		Código de Aplicação		P.A.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
Iduso	CO	Grupo	Código					
0	0	009	001	0009.2052	3.1.90.13	1.802	R$ 1.000,00	-
0	0	009	001	0000.2052	3.1.91.13	1.802	-	R$ 1.000,00

Jaru/RO, em 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22849

DECRETO Nº 16.410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga o DECRETO Nº 16.402, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.632, de 07 de novembro de 2023;

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 2.144,71 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.144,71

02 - Poder Executivo
02.01 - Secretaria de Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ 2.144,71
F.R.: 1.500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 2.144,71

02 Poder Executivo
02.01 Secretaria de Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2044.0000 - Assegurar a Manutenção da Controladoria Geral do Município
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ - 1.304,71
F.R.: 1.500
1 Recursos de Exercício Corrente

02 Poder Executivo
02.01 Secretaria de Gabinete do Prefeito
04.122.0007.2044.0000 - Assegurar a Manutenção da Controladoria Geral do Município
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 840,00
F.R.: 1.500
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o decreto 16.402, de 13 de dezembro de 2024.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P. A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2044	3.3.90.14	1.500	R$ - 1.304,71	-
0007.2044	3.3.90.39	1.500	R$ - 840,00	-
0007.2046	3.3.90.14	1.500	-	R$ 2.144,71

Jaru/RO, em 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22842

DECRETO Nº 16.411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional Especial por superávit.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando a Lei Municipal nº 3.897 de 17 de dezembro de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superavit financeiro.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de superavit financeiro no valor de R$ 768.574,05 (setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 768.574,05

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 3.891,88
F.R.: 2.500
2 Recurso de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 729.655,25
F.R.: 2.501
2 Recurso de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 35.026,92
F.R.: 2.701
2 Recurso de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.701, Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, e fonte de recursos STN (MSC) 2.501, Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Superavit financeiro: R$ 768.574,05

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	4.4.90.93	500	0	0	002.001	R$ 3.891,88
0000.2092	4.4.90.93	501	0	0	002.001	R$ 729.655,25
0000.2092	4.4.90.93	701	0	0	002.006	R$ 35.026,92

Superavit financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 3.891,88	R$ 0,00	R$ 3.981,88
2.501	R$ 729.655,28	R$ 0,00	R$ 729.655,28
2.701	R$ 35.026,92	R$ 0,00	R$ 35.026,92

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22851

DECRETO Nº 16.412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 3.878 de 18 de novembro de 2024 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 2.307.000,00 (dois milhões e trezentos e sete mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): R$ 2.307.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 1.725.000,00
F.R 1.540
1 Recursos de Exercício Corrente

02 Poder Executivo
02.10.01 Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 140.000,00
F.R 1.540
1 Recursos de Exercício Corrente

02 Poder Executivo
02.10.01 Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 442.000,00
F.R 1.540
1 Recursos de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.540 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R$ 2.307.000,00

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2048	3.1.90.11	540	R$ 1.725.000,00
0002.2048	3.1.90.11	540	R$ 140.000,00
0002.2048	3.1.90.11	540	R$ 442.000,00

Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
540	R$ 41.244.565,39	R$ 37.811.908,83	R$ 8.160.454,81	R$ 4.727.798,25

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22852

DECRETO Nº 16.413, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo ;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei ;

Considerando a Lei Municipal nº 3.898, de 17 de dezembro de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 642.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 542.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 100.000,00
F.R.: 501
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.501 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 642.000,00

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
20.608.0008.1100.0000 - Construção de Substação Elétrica
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ - 70.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ - 13.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
04.122.0011.2046.000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 80.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
04.122.0011.2046.000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 30.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
04.122.0011.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil R$ - 160.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1053.0000 - Mobilidade Urbana
4.4.90.30 - Material de Consumo R$ - 84.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1055.0000 - Drenagem de Águas Pluviais
4.4.90.30 - Material de Consumo R$ - 55.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
26.782.0003.2099.0000 - Assegurar a Manutenção de Vias Urbana e Rural
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 50.000,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
26.782.0003.2099.0000 - Assegurar a Manutenção de Vias Urbana e Rural
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 100.000,00
F.R.: 501
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte deste Decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	F.R.	F.R DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	3.3.90.93	500	0	002.001	-	R$ 542.000,00
0000.2092	3.3.90.93	501	0	002.107	-	R$ 100.000,00
0008.1100	4.4.90.51	500	0	002.001	R$ - 70.000,00	-
0011.2046	3.3.90.14	500	0	002.001	R$ - 13.000,00	-
0011.2046	3.3.90.30	500	0	002.001	R$ - 80.000,00	-
0011.2046	3.3.90.39	500	0	002.001	R$ - 30.000,00	-
0011.2048	3.1.90.11	500	0	002.001	R$ - 160.000,00	-
0003.1053	4.4.90.30	500	0	002.001	R$ - 84.000,00	-
0003.1055	4.4.90.30	500	0	002.001	R$ - 55.000,00	-
0003.2099	3.3.90.39	500	0	002.001	R$ - 50.000,00	-
0003.2099	3.3.90.30	501	0	002.107	R$ - 100.000,00	-

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22854

DECRETO Nº 16.414, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo ;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei ;

Considerando a Lei Municipal nº 3.896, de 17 de dezembro de 2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por superavit financeiro e anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 246.615,90 (duzentos e quarenta e seis mil reais e noventa centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R$ 246.615,90

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições: R$ 107.966,02
F.R.: 716
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 123.460,74
F.R.: 715
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 15.189,14
F.R.: 501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.715 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual, 2.716 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura, F.R.: 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro: R$ 15.189,14

Anulação (-): R$ - 231.426,76

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105.0000 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.50.41 - Contribuições R$ - 17.444,34
F.R.: 716
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105.0000 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.60.45 - Subvenções Econômicas R$ - 17.444,34
F.R.: 716
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105.0000 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 3.300,00
F.R.: 716
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2105.0000 - Incentivo aos Setores Culturais
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ - 69.777,34
F.R.: 716
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2107.0000 - Incentivo a Produções Audiovisuais
3.3.60.45 - Subvenções Econômicas R$ - 50.585,49
F.R.: 715
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2107.0000 - Incentivo a Produções Audiovisuais
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 4.400,00
F.R.: 715
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13.392.0005.2107.0000 - Incentivo a Produções Audiovisuais
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ - 68.475,25
F.R.: 715
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	3.3.90.93	716	-	R$ 107.966,02
0000.2092	3.3.90.93	715	-	R$ 123.460,74
0005.2105	3.3.50.41	716	R$ - 17.444,34	-
0005.2105	3.3.60.45	716	R$ - 17.444,34	-
0005.2105	3.3.90.39	716	R$ - 3.300,00	-
0005.2105	3.3.90.48	716	R$ - 69.777,34	-
0005.2107	3.3.60.45	715	R$ - 50.585,49	-
0005.2107	3.3.90.39	715	R$ - 4.400,00	-
0005.2107	3.3.90.48	715	R$ - 68.475,25	-

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
501	R$ 4.379,03	R$ 0,00	R$ 4.379,03
501	R$ 10.810,11	R$ 0,00	R$ 10.810,11

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22855

DECRETO Nº 16.415, DE 18 DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 3.632, de 07 de novembro de 2023;

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.632 de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 166,67

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2049 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.46 - Auxílio - Alimentação R$ 125,00
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2049 - Atender Servidores Com Auxílios
3.3.90.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 41,67
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 166,67

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ - 166,67
F.R.: 500
1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2049	3.3.90.46	500		R$ 125,00
0011.2049	3.3.90.48	500		R$ 41,67
0011.2046	3.3.90.14	500	R$ - 166,67	

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22857

DECRETO Nº 16.416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera, de ofício, do quadro de servidores efetivos do Município de Jaru, a servidora pública municipal Sandra Cristina da Silva Pires.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a servidora Sandra Cristina da Silva Pires tomou posse em 10 de outubro de 2024 e não iniciou suas atividades no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal n° 2.228, de 12 de dezembro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, de ofício, do quadro de Servidores Estatutários do Município de Jaru, da servidora pública municipal SANDRA CRISTINA DA SILVA PIRES, inscrita no CPF sob n° ***.126.162-**, do cargo de CUIDADOR (A) 40H.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 18 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 22862

3° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/PMJ/2024
PROCESSO Nº 2532/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnico (a) de Registro de Preços Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL**, para atender a, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de JaruRO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, para atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração

pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. O fornecimento deverá ser feito na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE JARU CAF. R. Daniel da Rocha S/N setor 07. CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69)3521-2119, horário de funcionamento de segunda a sextafeira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.1.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. As peças devem ser entregues inteiras e prontas para utilização, devendo estar acompanhadas de todos os acessórios necessários para a utilização (porcas, parafusos e o que mais se faça necessário).

7.3.2. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.3. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s)

encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.4.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria. 8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.
9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica

para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ : 46.672.090/0001-68						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	TUBO DE COLETA DE SANGUE Com capacidade de 3,5 ml. Com	LABOR	12.00	UN	0,63	7.560,00

	ativador de coágulo + gel separador, siliconizado a váculo em plástico e tampa amarela. Destinado ao tipo de amostra soro. Prazo de validade de aproximadamente 12 (doze) meses da data do recebimento	IMPORT	0			
VALOR TOTAL:					7.560,00	

CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 26.093.205/0001-52						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
2	TUBO DE COLETA DE SANGUE Com capacidade de 04 ml, com ativador de coágulo + gel separador, siliconizado a váculo em plástico e tampa amarela. Destinado ao tipo de amostra soro. Prazo de validade de aproximadamente 12 (doze) meses da data do recebimento.	GREINER	10.000	UN	0,63	6.300,00
4	TUBO DE COLETA DE SANGUE com capacidade de 05 ml, com ativador de coágulo + gel separador, siliconizado a váculo em plástico e tampa amarela. Destinado ao tipo de amostra soro. Prazo de validade de aproximadamente 12 (doze) meses da data do recebimento.	GREINER	10.000	UN	0,74	7.400,00
6	TUBO DE COLETA DE SANGUE Com capacidade de 4ml, com Edta K3, siliconizada a vácuo em plástico e tampa roxo/ lilás, com anticoagulante Edta para laboratório. Prazo de validade de aproximadamente 12 (doze)	GREINER	10.000	UN	0,49	4.900,00

	meses da data do recebimento					
VALOR TOTAL:					**18.600,00**	

LABTECH COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ : 30.926.201/0001-92						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QNT**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
3	TUBO DE COLETA DE SANGUE Com capacidade de 4,5 ml. Com ativador de coágulo + gel separador, siliconizado a váculo em plástico e tampa amarela. Destinado ao tipo de amostra soro. Prazo de validade de aproximadamente 12 (doze) meses da data do recebimento.	FISTLAB	10.000	UN	2,48	24.800,00
5	TUBO DE COLETA DE SANGUE Com capacidade de 5,5 ml. Com ativador de coágulo + gel separador, siliconizado a váculo em plástico e tampa amarela. Destinado ao tipo de amostra soro. Prazo de validade de aproximadamente 12 (doze) meses da data do recebimento	FISTLAB	10.000	UN	2,87	28.700,00
VALOR TOTAL:					**53.500,00**	

INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ : 46.672.090/0001-68	**CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 26.093.205/0001-52**
End: Av. Carlos Gomes nº 1625 **Bairro:** São Cristóvão Porto Velho / RO **CEP:** 76.804-085 **Tel:** (69) 99222-2313 **E-mail:** integralmed01@gmail.com	**End:** Av. Transcontinental, 1470 sala 01 A **Bairro:** Casa Preta Ji-Paraná / RO **CEP:**76.907-552 **Tel:** (69) 98488-1113 **E-mail:** cynservicelicitacao@gmail.com

VERUSKA IANINO DA ROCHA REPRESENTANTE LEGAL	CINTIA GRAZIELA DA ROSA JARDIM REPRESENTANTE LEGAL
LABTECH COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA **CNPJ : 50.926.201/0001-92** **End:** Avenida Jose Vieira Caula, 50 **Bairro:** Igarapé Porto Velho/ RO **CEP:** 76824-38 **Tel:** (69) 9327-1881 ou 32265427 **E-mail:** maxmedicalsafecare@gmail.com **MATHEUS DE LIMA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/PMJ/2024
PROCESSO Nº 11841/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior. III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. A entrega dos medicamentos deverá ser feito no Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n, setor 03, telefone (69) 99324-7606 , sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h: 30min às 11h: 30min e das 13h: 30min às 17h:30min, respeitando sempre o período

de almoço das 11h: 30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente. III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021. 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CANETA UNIVERSAL PARA BISTURI ELÉTRICO. É um produto destinado para eletrocirurgia de pequeno, médio e grande porte com o objetivo de realizar corte e coagulação. O formato anatômico das canetas proporciona maior equilíbrio durante o manuseio nos procedimentos mais exigentes, tanto nos centros cirúrgicos, ambulatórios como nas clinicas. Mandril em latão cromado para encaixe dos eletrodos e cabo de silicone de 4,0 mm x 3,0m de comprimento. Aceitam eletrodos com hastes entre 1,6 mm a 2,38 mm, oferecendo versatilidade para os procedimentos gerais de eletrocirurgia, compatível com eletrodo eletrocirurgico de 65mm.	RHOSSE	50	UN	410,01	20.500,50
2	CUBA INOX TIPO RIM Cuba inox (tipo rim) com dimensões aproximadas de 26 cm x 12 cm, em aço inox bom acabamento, isenta de defeitos, soldas, rebarbas ou emendas, autoclavável	FAMI	20	UN	84,95	1.699,00
VALOR TOTAL						**22.199,50**

JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 13.287.059/0001-54						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
3	KIT LARINGOSCÓPIO COM LÂMINA CURVA N° 0,1,2,3,4 E 5. Indicado para exames e diagnósticos da laringe podendo também ser	MEDICATE	5	UN	958,00	4.790,00

	usado para a entubação do paciente caso precise de ventilação pulmonar. Produzido com aço inoxidável da mais alta qualidade e durabilidade. Lâminas em tamanhos de 0, 1, 2, 3, 4, 5 e autoclaváveis até 134ºC. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, autoclavagem a vapor, acompanha lâmpada. Fabricado em aço inoxidável à prova de ferrugem; Acabamento acenado para redução do brilho; Cabos em metal à prova de ferrugem. Alimentação por pilhas					
VALOR TOTAL					**4.790,00**	

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	CURETA RECAMIER GINECOLÓGICA Nº00 Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos	STARK	8	UN	219,98	1.759,84
VALOR TOTAL					**1.759,84**	

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA **CNPJ: 02.475.985/0001-37** **END:** Av. Dom Pedro I ,2678 **BAIRRO:** Setor 5 JARU/RO **CEP:** 76.890-000 **TEL:** (69) 9 8433-3845 **E-mail:** covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com **KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA** **CNPJ: 13.287.059/0001-54** **END:** Av. Jamari, 2349 **BAIRRO:** setor 01 ARIQUEMES/RO **CEP:** 76.870-163 **TEL:** (69) 3423 -0823 ou 3536 - 0318 **E-mail:** licite.empreendimentos@gmail.com **CELIA REGINA DEINA** **REPRESENTANTE LEGAL**

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61

END: Rua Presidente Rodrigues Alves , 435 QD14 Lot 20
BAIRRO: Faicalville
Goiânia/GO
CEP: 74.350-115
TEL: (62) 3251 0351 ou 3945 0350
E-mail: maxlab@terra.com.br

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 083/PMJ/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 105/PMJ/2024

PROCESSO: Nº 3857/PMJ/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

ADERENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA- CISAN

GRAFICA EDITORA IMPRESSOS NACIONAL EIRELI ME
CNPJ: 02.635.441/0001-95
END: Av. Raimundo Cantuária, 3302
BAIRRO: Nova Porto Velho
Porto Velho/ RO
CEP:76.820-104
TEL: (69) 98448-2414 ou 3219-1865
E-mail: graficanacionalpvh@hotmail.com
MICHEL MARTINS OLIVEIRA FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Jaru/RO, 19 de dezembro de 2024

NAYARA BATISTA DE LIMA
Assessora Técnica de Registro de Preço

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2024

O Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 22, de 2022, e pelo Decreto nº 16.284, de 11 de novembro de 2024, vêm através do presente convocar os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas a comparecerem à Reunião Extraordinária a ser realizada no dia **20 de dezembro de 2024, às 09h00**, na sala de reuniões da sede da Administração do Município de Jaru, situado à Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, na Comarca de Jaru/RO, onde será deliberada a seguinte pauta:

1	Deliberação acerca do Edital de Chamamento Público para elaboração de projeto de Construção que atenda às necessidades de instalação e funcionamento do Centro Político Administrativo Municipal de Jaru - CPAMJ.	CGPPP

Membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas:

I - João Gonçalves Silva Junior - Prefeito do Município de Jaru (Presidente);

II - João Paulo Montenegro de Souza - Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito;

III - Igor Baptista Zanol - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;

IV - Ademilton Doria dos Santos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

V - Tatiane de Almeida Domingues - Membro;

VI - Wisley Machado Santos de Almada - Membro;

VII - Carlos Afonso Martins - Vereador.

JARU/RO, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada

Protocolo 22848

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°081/PMJ/2024
PROCESSO Nº 3061/PMJ/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA para CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA, AVENIDA FLORIANÓPOLIS, S/N , Setor 03 - Liberdade no Município de Jaru - RO, LOCAL: ESTÁDIO MUNICIPAL LEAL CHAPELÃO, UC 20/593924-4

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES**, autoridade competente da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, com base no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133 e Parecer Jurídico 1878 de 13/12/2024 (ID 2805898), resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 081/PMJ/2024, processo nº 3061/PMJ/2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA para CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA, AVENIDA FLORIANÓPOLIS, S/N , Setor 03 - Liberdade no Município de Jaru - RO, LOCAL: ESTÁDIO MUNICIPAL LEAL CHAPELÃO, UC 20/593924-4**, atendendo conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **KALLEO EMP EM CONSTR IMP EXP E COM LT, CNPJ:** 11.926.493/0001-01, pelo valor total de **R$ 90.979,98 (Noventa Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).**

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2024.

CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

Protocolo 22841

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº184/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/PMJ/2024
PROCESSO Nº 6151/2024

AQUISIÇÃO DE DOCES, REFRIGERANTES E PICOLÉS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1895 de 18/12/2024 (ID 2815096), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 150/PMJ/2024,** e **AUTORIZA a aquisição**, no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	49.975.935/0001-82	R$ 125.000,00
R. A. S. EVANGELISTA LTDA	55.673.381/0001-61	R$ 14.475,00
Valor Total: R$ 139.475,00 (Cento e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais).		

Jaru/RO, 19 de dezembro de 2024.

DANIELI ALINE DE OLIVEIRA NERY
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 22859

DECISÃO Nº 504/2024

Processo...: 14019/2024
Assunto....: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Acolho o pedido formulado pelo senhor Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, senhor Igor Baptista Zanol, e, pela relevância social, determino a abertura de processo administrativo para a regularização do núcleo urbano informal consolidado nominado como **DISTRITO JARU UARU**, situado nesta cidade e comarca de JARU.

Referido núcleo urbano informal se consolidou na área remanescente (AV 12) do Lote rural número **140, Gleba 2**, Projeto de Assentamento D´Jaru Uaru. Gleba Rio Jaru, mais bem descrita na matrícula número 26.040 do Oficial de Registro de Imóveis de Jaru

Com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Federal número 13.465/2017, classifico a presente regularização fundiária como sendo predominantemente de interesse social **REURB-S**.

Com efeito, a Lei Federal número 13.465/2017 tem o declarado objetivo de garantir aos cidadãos e cidadãs segurança de moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade.

Destaco que constou na mensagem da Medida Provisória número 759, de 2016, que foi convertida na Lei Federal número 13.465/2017 que A informalidade que os qualifica diz respeito, precisamente, à clandestinidade e irregularidade das ocupações, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos, bem como abrange os casos que, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foram passíveis de realização de titulação dos seus ocupantes

Referido núcleo urbano informal consolidado mencionado pelo senhor Secretário Municipal foi implantado havia mais de 30 (trinta) anos, com a venda de partes ideais, mas sem que houvesse, por exemplo, a aprovação do parcelamento solo urbano pelo Município, com o devido registro na Serventia Imobiliária e abertura das matrículas individualizadas.

Tal situação, como se sabe, é fonte geradora de insegurança jurídica, intranquilidade social e indignidade de seus moradores.

A existência dessa informalidade, de outro lado, impede o planejamento e a implantação de políticas públicas.

De qualquer modo, ao longo das últimas décadas, mesmo presente essa informalidade, o Município de Jaru promoveu a implantação de equipamentos públicos, como por exemplo, Unidade Básica de Saúde, Quadra Poliesportiva, Escola, Praça de Exercício Idoso.

O Distrito de Jaru Uaru conta com comércio diversificado, mercados, Farmácia, Posto de gasolina e aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) moradores e aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) unidades imobiliárias.

Até a edição da Lei Federal número 13.465/2017, a regularização fundiária era possível, mas implicava em uma verdadeira via crucis.

A Lei 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana, de outro lado, buscou simplificar, desburocratizar e agilizar o primeiro passo para a inserção do núcleo informal no contexto da cidade, ou seja, alçando-o à condição de núcleo urbano formal, de tal sorte a promover o resgate da tranquilidade, da segurança e da dignidade.

Determino, portanto, a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária, com a consequente titulação dos ocupantes do núcleo urbano informal consolidado conhecido como **DISTRITO DE JARU UARU**.

O instrumento jurídico a ser utilizado é a legitimação fundiária, nos termos do artigo 15, inciso I, combinado com o artigo 23 e 24, todos da Lei Federal número 13.465/2017.

Considerando-se, ainda, o número expressivo de unidades imobiliárias a serem regularizadas, a presente regularização deverá ser implementada, por fases, conforme o permitido pelo §2º do artigo 36 da Lei Federal número 13.465/2017.

Oficie-se à senhora Oficiala interina do Registro de Imóveis e Anexos de Jaru enviando-lhe cópia da presente decisão.

Providencie-se, desde já, o chamamento de terceiros interessados, por intermédio de edital.

O Departamento de Regularização Fundiária deverá desenvolver os projetos reclamados pelo artigo 35 da Lei Federal número 13.465/2017.

Dê-se a necessária publicidade, publicando-se o presente despacho no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru.

Publique-se.

JARU/RO, 17 de dezembro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: EDUARDO CASAGRANDE LIMA
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

Protocolo 22865

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 257/2023 (ID 2039817)

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº1080, Setor 02, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sra. Secretária Municipal de Educação Sra. MARIA EMILIA DO ROSARIO, brasileira, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, por outro, Sr. (a). **ANDREIA MONTEIRO PEREIRA**, brasileiro (a), doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A).

Resolvem rescindir pelo motivo: **TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

Clausula Única: Fica rescindido, a partir de **18/12/2024**, o Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado no cargo de **NUTRICIONISTA 40H** firmado entre as partes em **18/12/2023**, através de Processo Seletivo Simplificado.

Jaru/RO 19 de dezembro de 2024

MARIA EMILIA DO ROSARIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ANDREIA MONTEIRO PEREIRA
CONTRATADO (A)

Protocolo 22864

PORTARIA SEMAFO Nº 167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento de Seguridade Social relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.551, de 26 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Considerando o Ofício nº 14 de 18 de dezembro de 2024;

Resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.632, de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de dezembro de 2024

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

ACRÉSCIMOS (+): R$ 10.000,00

02 - Poder Executivo
02.13.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
09.272.0009.2051.0000 - Programa de Assistência Previdenciária ao Servidor Público Municipal
3.1.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar R$ 10.000,00
F.R.: 800
1 Recursos do Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 10.000,00

02 - Poder Executivo
02.13.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
09.272.0009.2051.0000 - Programa de Assistência Previdenciária ao Servidor Público Municipal
3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ - 10.000,00
F.R.: 800
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 22860

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) SHER LORRAYNE VIEIRA LOPES FURTADO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 35XXX9 - SSP/TO inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º 025.XXX.XXX-65, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:
a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2024.

JARU/RO, 06 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CREDENCIANTE

SHER LORRAYNE VIEIRA LOPES FURTADO
CPF: 025.XXX.XXX-65
CREDENCIADO (A)

Protocolo 22844

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) PEDRO HENRIQUE CANTAREIRA BORGES, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 15XXX3X - SESDEC/RO inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º 038.XXX.XXX-36 , doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CREDENCIADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:
a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.

JARU/RO, 11 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CREDENCIANTE

PEDRO HENRIQUE CANTAREIRA BORGES
CPF: 038.XXX.XXX-36
CREDENCIADO (A)

Protocolo 22845

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) **RICARDO SIMÕES LLIVI IBANEZ**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 9.XXX.29X-X - SSP/PR inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º 950.XXX.XXX-20, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:
a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2024.

JARU/RO, 16 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CREDENCIANTE

RICARDO SIMÕES LLIVI IBANEZ
CPF: 950.XXX.XXX-20
CREDENCIADO (A)

Protocolo 22846

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) HISLLANI THAUANNI DOS SANTOS TOMAZINI, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 14XXX8X - SSDC/RO inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º 531.XXX.XXX-68, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:
a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.

JARU/RO, 17 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CREDENCIANTE

HISLLANI THAUANNI DOS SANTOS TOMAZINI
CPF: 531.XXX.XXX-68
CREDENCIADO (A)

Protocolo 22847

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) ISABELA MATOS AUGUSTO JACOB, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 12XXX6X - SESDEC/RO inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º 022.XXX.XXX-05, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:
a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.

JARU/RO, 17 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CREDENCIANTE

ISABELA MATOS AUGUSTO JACOB
CPF: 022.XXX.XXX-05
CREDENCIADO (A)

Protocolo 22850

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) DJAANY LINS DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 8XXX60 - SESDC/RO inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º 795.XXX.XXX-49, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:
a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.

JARU/RO, 18 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CREDENCIANTE

DJAANY LINS DE SOUZA
CPF: 795.XXX.XXX-49
CREDENCIADO (A)

Protocolo 22853

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023
LEI Nº 3.798, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) YASKARA LANNE KARSTEN SOUZA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 14XXX53 - SESDC/RO, inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º 033.XXX.XXX-09, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, LEI n.º 3.486/2023 e LEI Nº 3.798/2024 de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:
a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.

JARU/RO, 18 de dezembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CREDENCIANTE

YASKARA LANNE KARSTEN SOUZA SILVA
CPF: 033.XXX.XXX-09
CREDENCIADO (A)

Protocolo 22856